



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020129/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
Processo LC n.º 195 – Homologado em 05/08/2019

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.162.029/0001-19, com sede na Rua Poente, s/ nº, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato: (45) 99911-5709, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Gabriel Wentz Reveilleau, residente em Pato Bragado - PR, inscrito no CPF sob o n.º 054.067.079-06, portador da cédula de identidade RG n.º 8.637.224-0, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual locação de hora maquina (mini escavadeira), com operador, para realizar serviços de manutenção e ampliação da rede de água do Município (SABRA), nas condições e quantidades abaixo relacionadas;

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	117	Horas	Locação de mini escavadeira, potência líquida mínima de: 41,8 hp; - cilindros do motor mínima: 4; - peso operacional mínima: 3,000 - profundidade mínima de escavação: 2.500mm; - altura mínima de despejo: 2.00mm;	186,67	21.840,39

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 138/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com ele não conflitem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 138/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 21.840,39 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionado a apresentação de um relório de execução das horas efetivamente trabalhadas, atestadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.12 – 2820 – Locação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O A(s) máquina(s) e seu(s) operador(es) deverá(ão) prestar serviços de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- A execução do serviço deverá ser realizado mediante a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo – através do setor do SABRA, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, visto que, por se tratar do abastecimento de água do município, bem essencial para consumo e vida dos munícipes, esse período não poderá ser excedido.
- Os custos com o deslocamento da(s) máquina(s) dentro do perímetro municipal, onde se fizer necessária à manutenção, bem como qualquer custo adicional com a mesma, ou ainda com o seu operador, como alimentação e qualquer outro que necessário for, ficará a cargo da empresa contratada para a prestação do serviço;
- A empresa vencedora do processo deverá apresentar relatório das horas trabalhadas, para que a partir disso seja empenhado o valor a ser pago.

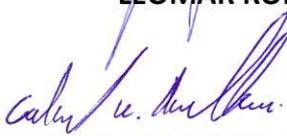
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 04 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – CONTRATADA
GABRIEL WENTZ REVEILLEAU



2020129

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/07/002117
Data Protoc.: 27/07/20
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua DÉCIO GREEF
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1355
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº138/2019 CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
27-07-20	Solicitação - Lima

Jedy Yasmin R. Lima
Assinatura Requerente

2020/07/002117 Data: 27/07/2020
17-PROTOCOLO Hora: 13:46:28
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO,
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº138/2019 CONFORME ANEXO.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente à Ata de Registro de Preços N° 138/2019.

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual locação de hora máquina (mini escavadeira), com operador, para realizar serviços de manutenção e ampliação da rede de água do Município (SABRA).

Contratada: **CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.**

CNPJ: **07.162.029/0001-19.**

Início de Vigência: **05/08/2019.** Término de Vigência: **05/08/2020.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Contratação do saldo da Ata de Registro de Preços N° 138/2019, no Pregão Presencial para fins de registro de preços N° 114/2019, Processo no LC N° 195, correspondendo ao seguinte item:

* Locação de mini escavadeira com as seguintes descrições:

- Potência líquida mínima de: 41,8 HP;
- Cilindros do motor mínimo de: 4;
- Peso operacional mínimo: 3000;
- Profundidade mínima de escavação: 2.500mm;
- Altura mínima de despejo: 2.00mm;

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a municipalidade não possui em sua frota de máquinas este equipamento nem profissional para manipulá-lo. Atentando para a importância dos serviços prestados por este equipamento, bem como o interesse da empresa supracitada manter esse vínculo contratual (conforme documentação anexa). Vale ressaltar que os serviços prestados atenderam às condições previamente estabelecidas e todas as obrigações do contratado foram regularmente cumpridas, assim, portanto, a vantajosidade de contratação de saldo oriundo desta Ata, promovendo economicidade com a realização de outro processo licitatório.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- O departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense, anexo a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, realiza diversos serviços exclusivos na rede de água, como por exemplo, manutenções e trocas de tubulações, reparos de pequeno, médio e grande porte. Para os reparos de médio e grande, porte são utilizadas as máquinas pertencentes a esta municipalidade, porém, tendo em vista que o município de Pato Bragado não conta com uma máquina de pequeno porte em sua frota de maquinários, necessita-se, portanto, a contratação de uma empresa especializada no ramo, que conte com o aluguel de uma máquina Mini Escavadeira, além de disponibilizar profissional gabaritado para o manuseio da mesma, para que esses reparos sejam realizados com maior eficácia e agilidade, evitando assim possíveis danos ao patrimônio municipal, como por exemplo, avarias nas calçadas e acessibilidade, para isso, se faz necessário a contratação do saldo existente, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. CARTÃO DO CNPJ;
- 7. ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE
ÁGUA E ESGOTO;
3.3.90.39.12 – 2820 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505;**

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: _____ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 27 de **JULHO** de 2020.

Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

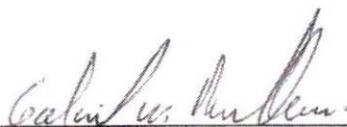
CARTA DE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONTRATADA

Eu Conexão Transporte Escolar Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.162.029/0001-19, estabelecido na Rua do Poente, Nº Sem número, cidade de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, representado pelo administrador Gabriel Wentz Reveilleau, portador da Cédula de Identidade nº 8.637.224-0 e do CPF nº 054.067.079-06, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado- PR, CEP 85.948-000, na Rua do Poente, Nº 2768, proprietário da empresa supracitada, que fornece serviços de Hora Máquina. Declaro para os devidos fins e a quem interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2019, PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019, PROCESSO LC N.º 195/2019 – HOMOLOGADO EM 05/08/2019** pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste.

Sem mais.

Pato Bragado, 22 de Julho de 2020.

Atenciosamente,



GABRIEL WENTZ REVEILLEAU
CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

07.162.029/0001-19

CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

85948-000

Rua Poente, s/nº
Pato Bragado

Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

CONEXÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 07.162.029/0001-19 com sede na Rua Poente, s/nº, Centro, no Município de Pato Bragado nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 24 de julho de 2020 – 13:32 horas.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

Sandra Mara Signore
Sandra Mara Signore
E. Juramentada



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022308525-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.162.029/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CNPJ: 07.162.029/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:34:15 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **7635.D776.B467.948C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.162.029/0001-19

Razão Social: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

Endereço: RUJA POENTE SN / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070805245664941323

Informação obtida em 24/07/2020 16:40:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

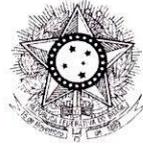
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.162.029/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2005
NOME EMPRESARIAL CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R POENTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA01 LOTE 19
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9911-5709	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2020** às **16:38:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.162.029/0001-19
Certidão nº: 16982532/2020
Expedição: 24/07/2020, às 15:57:39
Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.162.029/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 664/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: CONEXAO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
CPF/CNPJ: 07.162.029/0001-19

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 07 de Maio de 2020

Número de Autenticidade: 246701646246701

C.L.K. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 27.039.600/0001-10

Santa Helena – PR, 24 de Julho 2020.

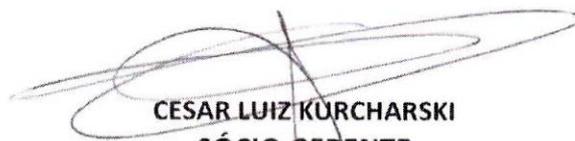
ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Conforme solicitação venho orçar o seguinte:

Item	descrição	Valor unitário – R\$	Horas.	Valor Total por horas maquinas – R\$
01	Locação de mini escavadeira com as seguintes descrições: - Potência líquida mínima de: 41,8 HP; - Cilindros do motor mínima: 4; - Peso operacional mínima: 3,000 - Profundidade mínima de escavação: 2.500mm; - Altura mínima de despejo: 2.00mm;	205,00	01	205,00

Atenciosamente,



CESAR LUIZ KURCHARSKI

SÓCIO GERENTE

Rua Goiás, 2014, centro

Santa Helena – PR

Fone: 45 98812-3938



**CASA DO ELETRICISTA
ELÉTRICA COSTA OESTE LTDA**

AVENIDA MARIPA, 270 - SALA
CENTRO - 45 3254-4174 -
85.960-000 Marechal Cândido Rondon - PR
casadoeletricista@rondotec.com.br -
www.casadoeletricistamcr.com.br

**Orçamento
38450/1**

24/07/2020

Cliente: SISTEMA DE AGUA BRAGADENSE (2/1)

Endereço: , 0 - CENTRO

Município: - PATO BRAGADO - PR

Contato: / /

Código	Descrição	QTD	Preço	Total
---------------	------------------	------------	--------------	--------------

5269 X	SERVIÇO DE MINIESCAVADEIRA E 20	500,000	198,00	99.000,00
--------	---------------------------------	---------	--------	-----------

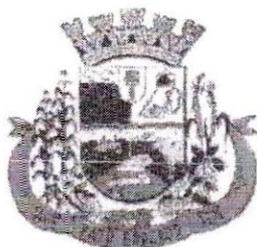
TOTAL:

99.000,00

Validade: 90 DIAS

Condições: pGTO: 28 DIAS

Observações:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dados da empresa proponente:

Razão social: Eletrica Costa Oeste Ltda Epp	
CNPJ: 04.789.359/0001-40	Inscrição estadual: 9024887313
Endereço: Av Maripá, 270 Centro	
Telefone: (45 3254 4174)	Pessoa para contato: Rudi Schmitz 9.8814 2744
E-mail: casadoeletricista@rondotec.com.br	

Marechal Cdo Rondon, 23 de julho de 2020.

Assinatura e Carimbo

Elétrica Costa Oeste Ltda.
Av. Maripá, 270 - 3254-4174
Mal. Cândido Rondon - PR
CNPJ 04.789.359/0001-40